

PROJETO DE LEI Nº 434 DE 6 DE outubro DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em \_\_\_\_\_ / 2011

Cria o Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de sua competência constitucional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Goiás o Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano, a ser celebrado anualmente no dia 15 de fevereiro pelos Comandos, Unidades e equivalentes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar em reverência e reconhecimento ao valor de seus integrantes em razão dos relevantes serviços prestados à segurança pública estadual.

§ 1º - Será realizada homenagem no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em comemoração ao Dia da Valorização dos Militares Estaduais, em sessão solene a ser realizada no dia 15 de fevereiro ou em data mais próxima.

§ 2º - Os Comandantes das Corporações elaborarão calendários comemorativos ao Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano que constarão dentre outras confraternizações, palestras, atividades desportivas, apresentações de técnicas policiais, premiações, etc., a serem cumpridos pelas Corporações nos termos do *caput* deste artigo.



Art. 2º. A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Goiás.

Art. 3º. O Poder Público Estadual poderá, nos termos da presente lei, apoiar eventos ligados à celebração do evento ora criado.

Art. 4º. Os militares que destacar-se operacionalmente e administrativamente, serão agraciados com a medalha de mérito legislativo Pedro Ludovico Teixeira, na data deferida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de outubro de 2011.

Major Araújo  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública  
Lider do PRB



## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei em anexo, incluindo no Calendário Oficial do Estadual o “Dia de Valorização do Militar Goiano”. Cujo objetivo é ressaltar a importância dos profissionais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

A Gloriosa Polícia Militar do Estado de Goiás foi fundada em 28 de julho de 1858, pelo então presidente da província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, que sancionou a Resolução nº 13, criando a **Força Policial de Goyaz**, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraia e Palma. Fixando seu efetivo em um tenente (João Pereira de Abreu), dois alferes (Aquiles Cardoso de Almeida e Antônio Xavier Nunes da Silva), dois sargentos, um furriel e quarenta e um soldados.

Os anos se passaram e a força policial começou a ter uma participação ampliada de todas casualidades que surgiram na região centro-oeste. Em 1865, o Paraguai invadiu o Mato Grosso, tendo assim uma guerra entre as províncias, a participação dos recrutas goianos, nesta guerra, foi importantíssima, apesar de não terem enfrentado os invasores paraguaios. Eles eram encarregados do fornecimento de víveres às tropas estabelecidas às margens do Rio Coxim, além de abastecer os diversos acampamentos distribuídos ao sul e ao norte de Mato Grosso.

A Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 inicia uma nova fase política que dá maior autonomia aos Estados e, conseqüentemente, às policias, que tiveram de se amoldar às necessidades impostas pelo novo regime e pela nova constituição. Com o aumento da produção econômica de Goiás, nas primeiras décadas do século XX, tudo se transformou e em consequência dessas mudanças a Polícia goiana, antes denominada Força Policial de Goyaz, foi totalmente reestruturada passando a ser chamada **Polícia Militar do Estado de Goiás**.

A história da PMGO apresentou grande crescimento ao longo dos 153 anos de existência, se tornando "Patrimônio dos Goianos", participando de todos os principais eventos de nosso Estado, e para essa evolução foi necessário o aumento



constante do efetivo que gerou a criação de várias unidades na capital e interior. Hoje existem 14 Comandos Regionais, 7 Unidades de Ensino e 12 Unidades de Apoio em todo o Estado de Goiás, contando com mais de 12 mil homens e mulheres, que honram diuturnamente essa gloriosa farda.

O maior patrimônio de uma instituição é a confiança que transmite a quem a ela recorre e a nossa Polícia Militar apresenta esse atributo, frutos de uma tradição secular recheada por um trabalho intenso, árduo e competente para a garantia da segurança e da cidadania. A PM e BM goiana são donas de histórias que às dignificam e com isso são motivos de orgulho a sociedade goiana que com elas convivem.

Na mesma senda, a história do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás iniciou-se em 05 de novembro de 1957 com o deslocamento de 11(onze) militares para o Estado de Minas Gerais, com a finalidade de freqüentarem um curso de Bombeiros com duração de 08 (oito) meses.

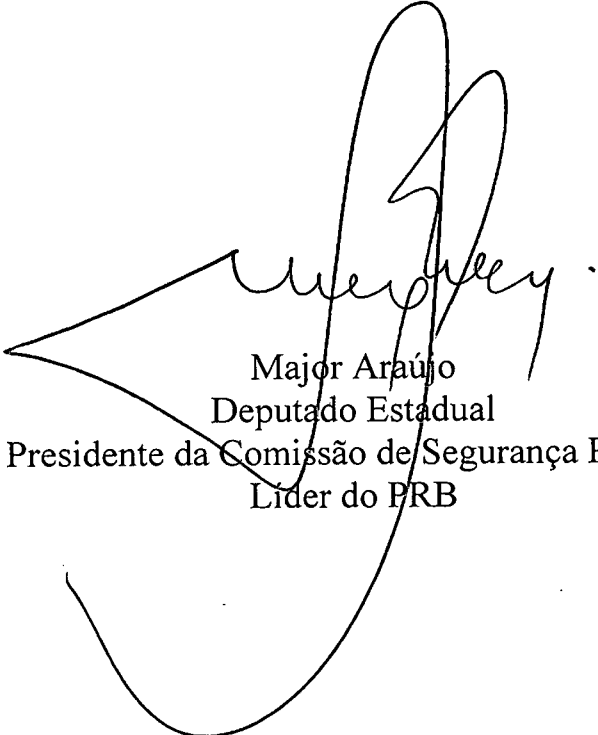
Em 17 de dezembro de 1958 foi editada a Lei nº 2.400, que criava uma Companhia de Bombeiros, transferindo-se posteriormente para uma edificação na Av. Anhanguera, próximo ao Lago das Rosas. É uma entidade, cujos profissionais lidam com a Hierarquia e disciplina, civismo, trabalho em equipe, profissionalismo, comprometimento, responsabilidade e solidariedade.

Nosso intuito com esse projeto é resgatar perante o poder público, o sentimento da solidariedade e gratidão dos cidadãos goianos, para com esses heróis de farda. Dessa forma, materializaremos, através do Dia da Valorização do Militar, o agradecimento de toda sociedade goiana, uma vez que esta Casa é o reflexo dos anseios de nossa sociedade.

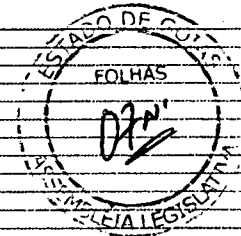
Os policiais e bombeiros militares são os verdadeiros guardiões de nosso Estado. Eles exercem funções preponderantes, que ultrapassa as características presentes no policiamento ostensivo-preventivo, reservado-repressivo, salvamento e resgate. Suas atuações podem ser percebidas no dia-a-dia de nosso Estado, sejam na preservação do Bem, seja em ações que exigem medidas imediatas. Em muitos casos, o militar é o conciliador, delegado, enfermeiro, médico, psicólogo pois normalmente, ele é o primeiro a atender as necessidades de quem o clama. Além disso, o militar está presente em todos os 246 municípios do Estado de Goiás.



Por tudo o exposto, cremos que a proposta do presente projeto de lei trará grandes benefícios a esses profissionais, na medida em que eles sentirão mais valorizados e reconhecidos pela sociedade, e por decorrência os farão mais motivados e dedicados, ânimos estes que serão revertidos em prol do serviço público. Por essas razões espera-se que o presente projeto receba a atenção dos nobres Pares em apoio à Dia de Valorização do Militar.



Major Araújo  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública  
Líder do PRB



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

Data do Processo: 20/10/2011    N° do Processo:2011004409

Interessado:    DEP. MAJOR ARAÚJO

Origem:    ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor:    DEP. MAJOR ARAÚJO

N°:    PROJETO DE LEI Nº 434 - AL

Assunto:    PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto:    PROJETO

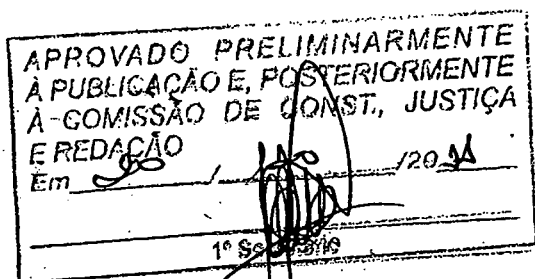
Observação:

cria o dia da valorização do militar estadual goiano e dá  
outras providências.

**Seção de Protocolo e Arquivo**



PROJETO DE LEI Nº 434 DE 6 DE outubro DE 2011.



Cria o Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de sua competência constitucional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Goiás o Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano, a ser celebrado anualmente no dia 15 de fevereiro pelos Comandos, Unidades e equivalentes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar em reverência e reconhecimento ao valor de seus integrantes em razão dos relevantes serviços prestados à segurança pública estadual.

§ 1º - Será realizada homenagem no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em comemoração ao Dia da Valorização dos Militares Estaduais, em sessão solene a ser realizada no dia 15 de fevereiro ou em data mais próxima.

§ 2º - Os Comandantes das Corporações elaborarão calendários comemorativos ao Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano que constarão dentre outras confraternizações, palestras, atividades desportivas, apresentações de técnicas policiais, premiações, etc., a serem cumpridos pelas Corporações nos termos do *caput* deste artigo.



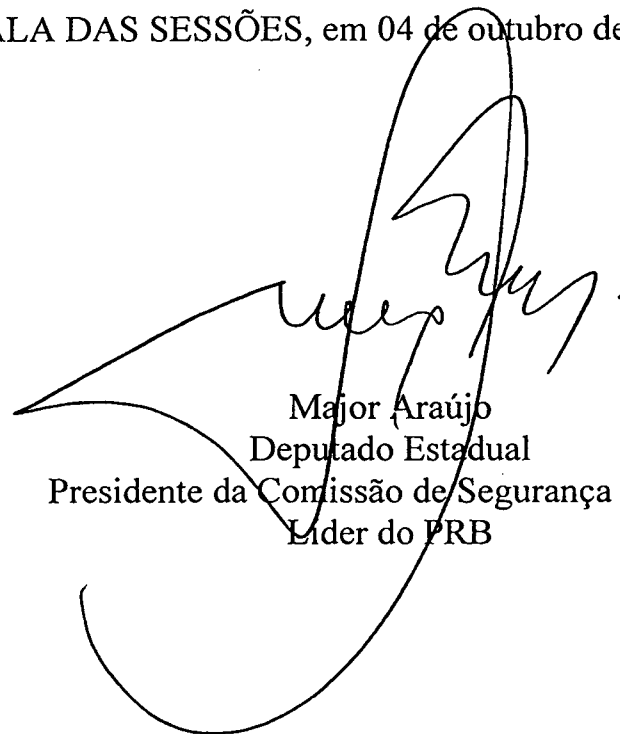
Art. 2º. A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Goiás.

Art. 3º. O Poder Público Estadual poderá, nos termos da presente lei, apoiar eventos ligados à celebração do evento ora criado.

Art. 4º. Os militares que destacar-se operacionalmente e administrativamente, serão agraciados com a medalha de mérito legislativo Pedro Ludovico Teixeira, na data deferida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de outubro de 2011.



Major Araújo  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública  
Lider do PRB





## JUSTIFICATIVA

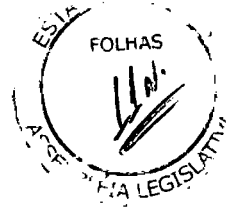
Submetemos à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei em anexo, incluindo no Calendário Oficial do Estadual o “Dia de Valorização do Militar Goiano”. Cujo objetivo é ressaltar a importância dos profissionais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

A Gloriosa Polícia Militar do Estado de Goiás foi fundada em 28 de julho de 1858, pelo então presidente da província de Goyaz, Dr. Januário da Gama Cerqueira, que sancionou a Resolução nº 13, criando a **Força Policial de Goyaz**, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraia e Palma. Fixando seu efetivo em um tenente (João Pereira de Abreu), dois alferes (Aquiles Cardoso de Almeida e Antônio Xavier Nunes da Silva), dois sargentos, um furriel e quarenta e um soldados.

Os anos se passaram e a força policial começou a ter uma participação ampliada de todas as casualidades que surgiram na região centro-oeste. Em 1865, o Paraguai invadiu o Mato Grosso, tendo assim uma guerra entre as províncias, a participação dos recrutas goianos, nesta guerra, foi importantíssima, apesar de não terem enfrentado os invasores paraguaios. Eles eram encarregados do fornecimento de víveres às tropas estabelecidas às margens do Rio Coxim, além de abastecer os diversos acampamentos distribuídos ao sul e ao norte de Mato Grosso.

A Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889 inicia uma nova fase política que dá maior autonomia aos Estados e, conseqüentemente, às polícias, que tiveram de se amoldar às necessidades impostas pelo novo regime e pela nova constituição. Com o aumento da produção econômica de Goiás, nas primeiras décadas do século XX, tudo se transformou e em consequência dessas mudanças a Polícia goiana, antes denominada Força Policial de Goyaz, foi totalmente reestruturada passando a ser chamada **Polícia Militar do Estado de Goiás**.

A história da PMGO apresentou grande crescimento ao longo dos 153 anos de existência, se tornando "Patrimônio dos Goianos", participando de todos os principais eventos de nosso Estado, e para essa evolução foi necessário o aumento



constante do efetivo que gerou a criação de várias unidades na capital e interior. Hoje existem 14 Comandos Regionais, 7 Unidades de Ensino e 12 Unidades de Apoio em todo o Estado de Goiás, contando com mais de 12 mil homens e mulheres, que honram diuturnamente essa gloriosa farda.

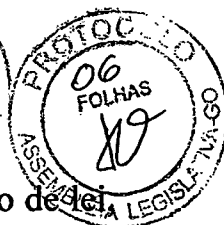
O maior patrimônio de uma instituição é a confiança que transmite a quem a ela recorre e a nossa Polícia Militar apresenta esse atributo, frutos de uma tradição secular recheada por um trabalho intenso, árduo e competente para a garantia da segurança e da cidadania. A PM e BM goiana são donas de histórias que às dignificam e com isso são motivos de orgulho a sociedade goiana que com elas convivem.

Na mesma senda, a história do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás iniciou-se em 05 de novembro de 1957 com o deslocamento de 11(onze) militares para o Estado de Minas Gerais, com a finalidade de freqüentarem um curso de Bombeiros com duração de 08 (oito) meses.

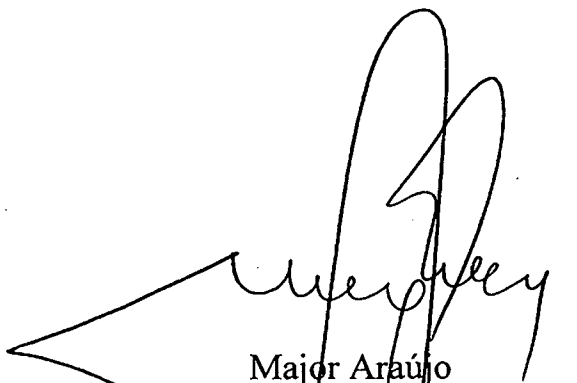
Em 17 de dezembro de 1958 foi editada a Lei nº 2.400, que criava uma Companhia de Bombeiros, transferindo-se posteriormente para uma edificação na Av. Anhanguera, próximo ao Lago das Rosas. É uma entidade, cujos profissionais lidam com a Hierarquia e disciplina, civismo, trabalho em equipe, profissionalismo, comprometimento, responsabilidade e solidariedade.

Nosso intuito com esse projeto é resgatar perante o poder público, o sentimento da solidariedade e gratidão dos cidadãos goianos, para com esses heróis de farda. Dessa forma, materializaríamos, através do Dia da Valorização do Militar, o agradecimento de toda sociedade goiana, uma vez que esta Casa é o reflexo dos anseios de nossa sociedade.

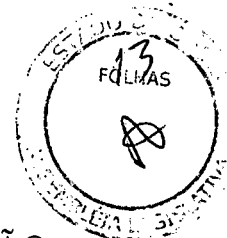
Os policiais e bombeiros militares são os verdadeiros guardiões de nosso Estado. Eles exercem funções preponderantes, que ultrapassa as características presentes no policiamento ostensivo-preventivo, reservado-repressivo, salvamento e resgate. Suas atuações podem ser percebidas no dia-a-dia de nosso Estado, sejam na preservação do Bem, seja em ações que exigem medidas imediatas. Em muitos casos, o militar é o conciliador, delegado, enfermeiro, médico, psicólogo pois normalmente, ele é o primeiro a atender as necessidades de quem o clama. Além disso, o militar está presente em todos os 246 municípios do Estado de Goiás.



Por tudo o exposto, cremos que a proposta do presente projeto de lei, trará grandes benefícios a esses profissionais, na medida em que eles sentirão mais valorizados e reconhecidos pela sociedade, e por decorrência os farão mais motivados e dedicados, ânimos estes que serão revertidos em prol do serviço público. Por essas razões espera-se que o presente projeto receba a atenção dos nobres Pares em apoio à Dia de Valorização do Militar.



Major Araújo  
Deputado Estadual  
Presidente da Comissão de Segurança Pública  
Líder do PRB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Doutor Joaquim de Castro

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 27/10/2011

Presidente: \_\_\_\_\_

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2011004409  
INTERESSADO : DEPUTADO MAJOR ARAÚJO  
ASSUNTO : Cria o Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano e dá outras providências.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Major Araújo, instituindo o Dia Estadual da Valorização do Militar Goiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da competência privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

No tangível à questão meritória, o projeto de lei representa uma homenagem aos policiais militares do nosso Estado, que, trabalham arduamente na preservação da ordem pública para garantir a segurança de todos os cidadãos. São profissionais que enfrentam longas jornadas de trabalho, se expõem às situações de perigo e ainda enfrentam o desafio da remuneração, ainda incompatível com os serviços prestados.

Contudo, para ser aprovado, o projeto merece alterações, de modo a aperfeiçoá-lo com o fim de deixá-lo coeso, sucinto e adequado no tocante à técnica legislativa, motivos pelos quais apresentamos substitutivo que segue:

*"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 434, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011.*



*Institui o Dia da Valorização do Militar Goiano e dá outras providências.*

*A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art.1º Fica instituído o DIA DA VALORIZAÇÃO DO MILITAR GOIANO, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.*

*§1º Serão realizadas homenagens no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em sessão solene a ser realizada na referida data, ou na semana em que se inclui a data..*

*§2º Os Comandantes das Corporações Militares elaborarão atividades de confraternização como palestras, atividades desportivas, apresentações técnicas policiais, premiações e outras que elucidem a sociedade sobre a atuação da Polícia Militar no Estado.*

*Art.2º Os militares que destacarem-se operacionalmente e administrativamente, serão agraciados com a Medalha de Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, em sessão solene no dia 18 de fevereiro ou na semana em que esta data estiver incluída.*

*Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.*

*Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2011.*

  
*MAJOR ARAÚJO*  
*DEPUTADO ESTADUAL”*



Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de 03 de 2012.

  
Deputado Doutor Joaquim de Castro  
Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 4469/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06/03 / 2012.

Presidente :

Relator:

Membros:

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized, cursive signature. The second signature in the center is a large, highly stylized signature with many loops and flourishes. The third signature on the right is a more angular, less cursive signature.

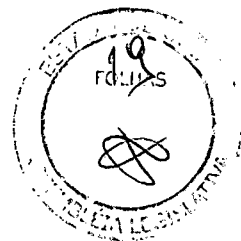




APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.

EM, 13 DE maio DE 2012.

  
1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 4409/2011

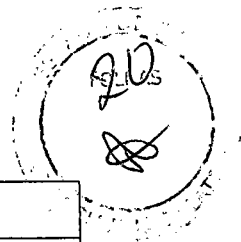
Ao Sr.(a) Deputado (a) José de Lima

Sala das Comissões

**PARA RELATAR:**

Em 22 03 2012

Presidente: 



PROCESSO N.º	:	2011004409
INTERESSADO	:	DEPUTADO MAJOR ARAUJO
ASSUNTO	:	CRIA O DIA DA VALORIZAÇÃO DO MILITAR ESTADUAL GOIANO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	:	ECP/SAT

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 434/11, de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, que cria o Dia da Valorização do Militar Estadual Goiano.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Doutor Joaquim de Castro, que, na ocasião, apresentou oportuno substitutivo para adequar o texto legal às normas da técnica legislativa. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que fosse relatado em seu mérito.

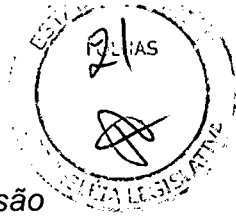
Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

## II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei institui o Dia Estadual da Valorização do Militar Goiano, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.

De acordo com o art. 1º, parágrafo 2º, os Comandantes das Corporações Militares elaborarão atividades de confraternização como palestras, atividades desportivas, apresentações técnicas policiais, premiações e outras que esclareçam a sociedade sobre a atuação da Polícia Militar no Estado de Goiás.

Desde a sua fundação, a Polícia Militar do Estado de Goiás tem uma atuação ativa na sociedade, buscando garantir a segurança de todos os cidadãos que nela vivem.



Segundo o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás, são *manifestações essenciais do valor Policial-Militar: o sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida* (Estatuto dos Policiais Militares, art. 26, inciso I).

Portanto, o projeto de lei em tela homenageia o Militar Estadual Goiano que trabalha para preservar a ordem pública e garantir a segurança da população mesmo que para isso se exponha a situações de risco.

Pelas razões expostas, sou pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de *April* de 2012.

  
**Deputado José de Lima**  
RELATOR



PROCESSO NÚMERO: 4409 / 2011

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator Jose de Lima.

Sala das Comissões

Em 18 / Abril / 2012

DEPUTADOS TITULARES	
01	FREDERICO NASCIMENTO (PSD) Presidente
02	HILDO DO CANDANGO (PTB) Vice Presidente
03	FABIO SOUSA (PSDB)
04	ISAURA LEMOS (PC do B)
05	ADEMIR MENEZES (PSD)
06	FRANCISCO JUNIOR (PSD)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN)
02	CRISTOVAO TORMIN (PSD)
03	SONIA CHAVES (PSDB)
04	JOSE DE LIMA (PDT)
05	CLAUDIO MEIRELLES (PR)
06	NELIO FORTUNATO (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 1ª  
À 9ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO.  
Em 25 / 09 / 2012  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 23 / 10 / 2012  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 981 – P

Goiânia, 25 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 321, aprovado em sessão realizada no dia 23 de outubro do corrente ano, de autoria do nobre **Deputado MAJOR ARAÚJO**, que institui o Dia da Valorização do Militar Goiano e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado JARDEL SEBBA**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Institui o Dia da Valorização do Militar Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA DA VALORIZAÇÃO DO MILITAR GOIANO, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.

§ 1º Serão realizadas homenagens no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em sessão solene a ser realizada na referida data, ou na semana em que se inclui a data.

§ 2º Os Comandantes das Corporações Militares elaborarão atividades de confraternização como palestras, atividades desportivas, apresentações técnicas policiais, premiações e outras que elucidem a sociedade sobre a atuação da Polícia Militar no Estado.

Art. 2º Os militares que destacarem-se operacionalmente e administrativamente serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, em sessão solene, na semana em que essa data estiver incluída.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de outubro de 2012.

  
Deputado **JARDEL SEBBA**  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -





# Diário Oficial

*Karlaminha 07*

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.486

## PODER EXECUTIVO



### LEI Nº 17.844, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Dia de Valorização do Militar Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA DA VALORIZAÇÃO DO MILITAR GOIANO, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.

§ 1º Serão realizadas homenagens no recinto da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em sessão solene a ser realizada na referida data, ou na semana em que se inclui a data.

§ 2º VETADO.

Art. 2º Os militares que destacarem-se operacionalmente e administrativamente serão agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, em sessão solene, na semana em que essa data estiver incluída.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 17.845, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a FEIRAMAR, realizada no Município de Mara Rosa-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a FEIRAMAR, realizada, anualmente, no segundo final de semana do mês de dezembro, no Município de Mara Rosa-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 17.846, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE ARTES MARCIAIS EDUCATIVAS DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.643.907/0001-01, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 17.847, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI-, e dá outras providências.

*AUT 341*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.653, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 3º\*

Parágrafo único. Somente 12 (doze) reuniões mensais serão remuneradas, desde que em cada uma delas sejam apresentados e julgados 40 (quarenta) processos no mínimo, remunerando-se proporcionalmente a reunião em que esse número não for atingido.\* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 17.848, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Extingue fundos rotativos da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

*AUT 345*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura complementar da Secretaria de Estado da Saúde, os seguintes fundos rotativos criados pela Lei nº 14.586, de 17 de novembro de 2003:

I - Fundo Rotativo do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdomiro Cruz -HUGO-, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II - Fundo Rotativo do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi -HGG-, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - Fundo Rotativo do Hospital Materno-Infantil -HMI-, sediado em Goiânia, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

IV - Fundo Rotativo do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued -HDT-, sediado em Goiânia, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

V - Fundo Rotativo da Maternidade Dona Iris -MDI-, sediado em Goiânia, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhenta mil reais).

Art. 2º Os recursos dos fundos rotativos extintos por esta Lei deverão retornar ao Tesouro Estadual no montante exato das respectivas integralizações.

Art. 3º Os recursos dos fundos rotativos a que se refere o art. 1º utilizados para a realização de despesas das respectivas unidades de saúde deverão ser restituídos às suas contas antes de efetivada a extinção prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Antônio Faleiros Filho

### LEI Nº 17.849, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Morrinhos-GO, do Imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

*AUT 346*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Morrinhos-GO, uma gleba de terras denominada Quilombo 01-A, com a área de 73.094,62m², com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M03B situado no limite com Quilombo 01; deste segue com azimute de 227º10'43" e distância de 40,08m, confrontando neste trecho com JOÃO WANIS CARNEIRO DE CASTRO até o vértice M03D de coordenadas N 8.039.122,758 e E 696.910,854; deste segue com azimute 227º10'43" e distância de 139,28m confrontando neste trecho com o CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL até o vértice M05A de coordenadas N 8.039.028,088 e E 696.608,706; deste segue com azimute de 307º15'09" e distância de 12,41m confrontando neste trecho com a CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA até o vértice M06 de coordenadas N 8.039.035,601 e E 696.798,826; deste segue com azimute de 335º13'28" e distância de 445,35m confrontando neste trecho com a CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA até o vértice M07 de coordenadas N 8.039.439,959 e E 696.612,195 e distância de 205,18m confrontando neste trecho com LUIZ MAURO RIBEIRO até o vértice M08 de coordenadas N 8.039.485,252 e E 696.412,076; deste segue até o vértice M03B de coordenadas N 8.039.147,856 e E 696.842,274; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma unidade do CREDEC - Centro de Referência e Excelência em Dependência Química.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação ao Estado de Goiás do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 17.850, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Caldas Novas-GO, do Imóvel urbano que menciona e dá outras providências.

*AUT 347*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Caldas Novas-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Orcaíno Santos, nº 283, Centro, Caldas Novas-GO, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.787.508/0001-55, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.849, de 07 de maio de 2012, a área urbana denominada SR-17, com 74.006,75m², localizada no loteamento denominado Estância Itanhangá, em Caldas Novas-GO, resultante do remembramento da Gleba A-1 com 32.427,00m², e da área SR-17 com 41.579,75m², medindo: 251,39m de frente para a Rua E-10; 259,73m de frente para a Avenida E; pelo fundo, 325,72m confrontando com o Espólio de Hélio Lopes; e, 251,50m confrontando com o perímetro do loteamento, certidão de matrícula sob o nº 81.790, do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas, da Comarca de Caldas Novas-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma unidade do CREDEC - Centro de Referência e Excelência em Dependência Química.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação ao Estado de Goiás do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de dezembro de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR